Abono de Permanência: benefício dos servidores está garantido
Página 4

Adesão ao Regime de Previdência Complementar é optativa
Página 10

TJ e SINPEEM fazem alerta para evitar golpes
Página 16

JORNAL DO SINPEEM

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ABRIL DE 2022 – ANO 26 – Nº 198 – FILIADO À CNTE, À CUT E AO DIEESE

Novas regras da Previdência municipal
CONFISCAM SALÁRIOS

A Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece regras do Regime de Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores municipais, tendo como base a Emenda à Constituição nº 103/2019, entrou em vigor em 19 de março impondo regras restritivas para a aposentadoria do funcionalismo, que implicam no confisco de salários, com a alteração de idade, do tempo de contribuição e do cálculo. **Páginas 2 a 12**

Data-base de 2022: SINPEEM reivindica 46% para ativos e aposentados

O SINPEEM entregou ao governo a pauta de reivindicações da categoria, que tem como centralidade o reajuste de 46% e reposição das perdas salariais para os Quadros do Magistério e de Apoio à Educação. A pauta, aprovada em todas as instâncias do sindicato, inclusive na primeira reunião de representantes de 2022, realizada virtualmente em 08/03, também é composta por reivindicações funcionais, de organização do ensino, saúde, segurança, entre outros. Páginas 13 e 14

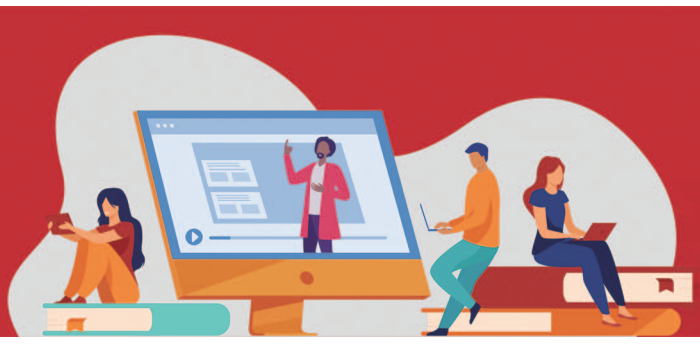

CURSOS SINPEEM

Veja a programação na página 15

EDITORIAL

Previdência: SINPEEM contra o confisco de salários e direitos

A primeira tentativa de reforma da Previdência após a promulgação da Constituição ocorreu em 1990, durante o primeiro ano do governo Collor, sob o argumento da necessidade de combater o déficit e reduzir o custo Brasil. O SINPEEM, que sempre teve posicionamento contrário às reformas previdenciárias, que retiram direitos e cujos custos recaem sobre os trabalhadores públicos e privados, já naquela época realizou manifestações em São Paulo e em Brasília, para pressionar deputados federais e senadores.

Evitamos a reforma em 1990 e até 1998, durante o governo FHC que, apesar dos nossos protestos e lutas, aprovou reforma previdenciária por meio da Emenda Constitucional de nº 20, que instituiu a cobrança previdenciária e a idade mínima para a aposentadoria de servidores. Após a reforma da Previdência, em 1998, outras se seguiram, com o aumento da idade mínima, do tempo de contribuição, fixação de cobrança previdenciária de ativos e aposentados, instituição de Regime de Previdência Complementar, entre outras, nos governos Lula, Dilma, Temer e Bolsonaro. Uma pior que a outra.

Na Prefeitura de São Paulo, o SINPEEM jamais deixou de atuar. Em 2005, durante a gestão Serra, foi aprovada a lei que criou o RPPS dos servidores municipais e fixou a contribuição em 11% para o Iprem e mais 3% para o HSPM. Mobilizamos a categoria e evitamos que os nossos aposentados – docentes, gestores e Quadros de Apoio – deixassem de ter seus salários custeados com a verba vinculada constitucionalmente para manutenção e desenvolvimento do ensino.

A partir de 2015, na gestão Haddad, foi apresentada a primeira versão da Sampaprev. Lutamos e conseguimos que o projeto de lei fosse retirado da Câmara, em agosto de 2016. Infelizmente, o PL foi reenviado pelo prefeito em 27/12/2016. Entre 2017 e 2020 realizamos manifestações e greve contra a aprovação da Sampaprev, aumento da contribuição, que poderia chegar a até 22%, e cobrança sobre os proventos dos aposentados.

A Lei nº 17.020 foi aprovada em 2018, apesar da nossa luta, que chegou a reunir mais de 100 mil nas ruas. Evitamos que a contribuição chegasse a 22%, mas o governo conseguiu aprovar a elevação de 11% para 14%. Continuamos lutando contra a reforma geral da Previdência, pretendida por Temer e Bolsonaro, aprovada em 2019, com a EC nº 103. Mais confisco, com o aumento da idade mínima, do tempo de contribuição e cobrança previdenciária dos aposentados sobre o valor excedente ao teto do INSS.

Em 2019 e 2020, durante o governo Covas, reunimos milhares de servidores na luta contra a chamada Sampaprev 2. Em 2020, em situação de emergência e restrições impostas pela Covid-19.

Com repressão e violência policial, a Câmara Municipal aprovou a Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município (LOM) em 2021, no governo Nunes. Mais uma vez, cinseguimos evitar que a contribuição previdenciária chegasse a até 22%. Mas o governo conseguiu alterar as regras de tempo de contribuição, idade mínima, mudança no cálculo do valor da aposentadoria, cobrança dos aposentados e criação dos fundos previdenciários Funfin e Funprev.

O SINPEEM foi e é contra estas reformas restritivas de direitos e confiscantes. Lutou e continua na luta, agora por reposição de perdas salariais, inclusive as decorrentes do confisco previdenciário, e por aumento real de salários.

Luta que segue. Juntos somos mais fortes!

A DIRETORIA

CLAUDIO FONSECA
Presidente

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Avenida Santos Dumont, 596 - CEP 01101-000 - Luz - São Paulo - SP - Fone 3329-4500
www.sinpeem.com.br – e-mails: sinpeem@sinpeem.com.br – imprensa@sinpeem.com.br
Registro Sindical no Ministério do Trabalho outorgado pelo Processo nº 24440.025576/89

DIRETORIA

Presidente ---------- **Claudio Fonseca**
Vice-presidente ---------- **José Donizete Fernandes**
Secretário-geral ---------- **Cleiton Gomes da Silva**
Vice-secretário-geral ---------- **Gislene Gomes Nogueira**
Secretária de Finanças ---------- **Doroty Keiko Sato**
Vice-secretária de Finanças ---------- **Cleonice Helena Oliveira da Silva**
Secretário de Administração e Patrimônio ---------- **Josafá Araújo de Souza**
Secretária de Imprensa e Comunicação ---------- **Lílian Maria Pacheco**
Vice-secretária de Imprensa e Comunicação ---------- **Fátima Pereira dos Santos**
Secretária de Assuntos Jurídicos ---------- **Nilda Santana de Souza Santos**
Vice-secretária de Assuntos Jurídicos ---------- **Miriam Sanches Casar**
Secretária de Formação ---------- **Patrícia Pimenta Furbino**
Vice-secretário de Formação ---------- **Taísa Julio Vicente Soares**
Secretária de Assuntos Educacionais e Culturais ------ **Priscila Pita**
Secretário de Política Sindical ---------- **João Baptista Nazareth Júnior**
Secretário de Assuntos do Quadro de Apoio ---------- **José Corsino da Costa**
Vice-secretária de Assuntos do Quadro de Apoio ----- **Paulo Cezar Barbosa**
Secretária de Seguridade Social/Aposentados --------- **Cleusa Maria Marques**
Secretária para Assuntos da Mulher Trabalhadora ---- **Luzinete Josefa da Rocha**
Secretárias de Políticas Sociais ---------- **Cibele Ribeiro Brito**
Secretário de Saúde e Segurança do Trabalhador ----- **Floreal Marim Botias Júnior**
Secretário de Organização Regional ---------- **Eliazar Alves Varela**

DIRETORES REGIONAIS

Ana Cristina da Cruz Goes - Ana Paula Macedo Reinfederon
Célia Cordeiro da Costa - Claudia Aparecida Cesar Rezende
Diogo Mautone da Silveira - Juliano Godoi
Michele Rosa Oliveira - Oelton Cardoso Coelho
Orlando Torres Filho - Oziel da Silva Lima - Raquel Macedo de Lima
Ricardo Cardoso de Moraes - Valéria de Jesus Silva

SINPEEM
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

Jornalista responsável: **Graça Donegati** - Mtb 22.543
Diagramação: **José Antonio** – **60 mil exemplares**

Os textos publicados no Jornal do SINPEEM são de exclusiva responsabilidade da Diretoria do sindicato

PROJEÇÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DE DEZEMBRO DE 2020 DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO (QPE) DO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO COM A APLICAÇÃO DE 1%

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
Apoio à Educação - Jornada 40 horas semanais					
QPE-01	1.425,64	1.518,30	1.616,99	1.722,10	1.834,03
QPE-02	1.518,30	1.616,99	1.722,10	1.834,03	1.953,24
QPE-03	1.616,99	1.722,10	1.834,03	1.953,24	2.080,21
QPE-04	1.722,10	1.834,03	1.953,24	2.080,21	2.215,42
QPE-05	1.834,03	1.953,24	2.080,21	2.215,42	2.359,43
QPE-06	1.953,24	2.080,21	2.215,42	2.359,43	2.512,79
*QPE-07	2.080,21	2.215,42	2.359,43	2.512,79	2.676,12
*QPE-08	2.215,42	2.359,43	2.512,79	2.676,12	2.850,07
*QPE-09	2.359,43	2.512,79	2.676,12	2.850,07	3.035,33
*QPE-10	2.512,79	2.676,12	2.850,07	3.035,33	3.232,62
*QPE-11	2.676,12	2.850,07	3.035,33	3.232,62	3.442,74
*QPE-12	2.850,07	3.035,33	3.232,62	3.442,74	3.666,53
*QPE-13	3.035,33	3.232,62	3.442,74	3.666,53	3.904,85
*QPE-14	3.232,62	3.442,74	3.666,53	3.904,85	4.158,66
JB - 20 horas/aula					
QPE-11	1.581,19	1.683,97	1.793,42	1.910,00	2.034,15
QPE-12	1.683,97	1.793,42	1.910,00	2.034,15	2.166,36
QPE-13	1.793,42	1.910,00	2.034,15	2.166,36	2.307,18
QPE-14	1.910,00	2.034,15	2.166,36	2.307,18	2.457,14
QPE-15	2.034,15	2.166,36	2.307,18	2.457,14	2.616,86
QPE-16	2.166,36	2.307,18	2.457,14	2.616,86	2.786,96
QPE-17	2.307,18	2.457,14	2.616,86	2.786,96	2.968,11
QPE-18	2.457,14	2.616,86	2.786,96	2.968,11	3.161,04
QPE-19	2.616,86	2.786,96	2.968,11	3.161,04	3.366,51
QPE-20	2.786,96	2.968,11	3.161,04	3.366,51	3.585,33
QPE-21	2.968,11	3.161,04	3.366,51	3.585,33	3.818,38
QPE-22	3.161,04	3.366,51	3.585,33	3.818,38	4.066,57
QPE-23	3.366,51	3.585,33	3.818,38	4.066,57	4.330,91
JBD - 30 horas/aula - Jornada Especial Ampliada					
QPE-11	2.379,47	2.534,14	2.698,86	2.874,28	3.061,11
QPE-12	2.534,14	2.698,86	2.874,28	3.061,11	3.260,08
QPE-13	2.698,86	2.874,28	3.061,11	3.260,08	3.471,99
QPE-14	2.874,28	3.061,11	3.260,08	3.471,99	3.697,67
QPE-15	3.061,11	3.260,08	3.471,99	3.697,67	3.938,02
QPE-16	3.260,08	3.471,99	3.697,67	3.938,02	4.193,99
QPE-17	3.471,99	3.697,67	3.938,02	4.193,99	4.466,60
QPE-18	3.697,67	3.938,02	4.193,99	4.466,60	4.756,93
QPE-19	3.938,02	4.193,99	4.466,60	4.756,93	5.066,13
QPE-20	4.193,99	4.466,60	4.756,93	5.066,13	5.395,43
QPE-21	4.466,60	4.756,93	5.066,13	5.395,43	5.746,14
QPE-22	4.756,93	5.066,13	5.395,43	5.746,14	6.119,64
QPE-23	5.066,13	5.395,43	5.746,14	6.119,64	6.517,41
Jeif, Jornada Especial Integral e J-30 (CEI)					
**QPE-11	3.172,63	3.378,84	3.598,47	3.832,37	4.081,48
**QPE-12	3.378,84	3.598,47	3.832,37	4.081,48	4.346,77
**QPE-13	3.598,47	3.832,37	4.081,48	4.346,77	4.629,31
**QPE-14	3.832,37	4.081,48	4.346,77	4.629,31	4.930,22
**QPE-15	4.081,48	4.346,77	4.629,31	4.930,22	5.250,68
**QPE-16	4.346,77	4.629,31	4.930,22	5.250,68	5.591,98
**QPE-17	4.629,31	4.930,22	5.250,68	5.591,98	5.955,46
**QPE-18	4.930,22	5.250,68	5.591,98	5.955,46	6.342,56
**QPE-19	5.250,68	5.591,98	5.955,46	6.342,56	6.754,82
**QPE-20	5.591,98	5.955,46	6.342,56	6.754,82	7.193,89
**QPE-21	5.955,46	6.342,56	6.754,82	7.193,89	7.661,50
**QPE-22	6.342,56	6.754,82	7.193,89	7.661,50	8.159,49
**QPE-23	6.754,82	7.193,89	7.661,50	8.159,49	8.689,86
Jornada Básica e Especial de 40 horas					
QPE-11	4.230,35	4.505,32	4.798,16	5.110,05	5.442,20
QPE-12	4.505,32	4.798,16	5.110,05	5.442,20	5.795,94
QPE-13	4.798,16	5.110,05	5.442,20	5.795,94	6.172,68
QPE-14	5.110,05	5.442,20	5.795,94	6.172,68	6.573,90
QPE-15	5.442,20	5.795,94	6.172,68	6.573,90	7.001,20
QPE-16	5.795,94	6.172,68	6.573,90	7.001,20	7.456,29
QPE-17	6.172,68	6.573,90	7.001,20	7.456,29	7.940,95
QPE-18	6.573,90	7.001,20	7.456,29	7.940,95	8.457,11
QPE-19	7.001,20	7.456,29	7.940,95	8.457,11	9.006,82
QPE-20	7.456,29	7.940,95	8.457,11	9.006,82	9.592,27
QPE-21	7.940,95	8.457,11	9.006,82	9.592,27	10.215,76
QPE-22	8.457,11	9.006,82	9.592,27	10.215,76	10.879,79
QPE-23	9.006,82	9.592,27	10.215,76	10.879,79	11.586,98
QPE-24	9.592,27	10.215,76	10.879,79	11.586,98	12.340,13

J-40 horas / agentes de apoio e vigias	
B-1	755,14
B-2	804,30
B-3	856,53
B-4	912,18
B-5	971,51
B-6	1.034,64
B-7	1.101,89
B-8	1.173,55
B-9	1.249,77
B-10	1.331,07

Observação: o percentual de 1% sobre todos os padrões de vencimentos de ativos e aposentados, com direito à paridade, corresponde à terceira parcela de um total de 3,03%, conquistados pelo SINPEEM em 2019.

** Corresponde à tabela de vencimentos de ADIs **Corresponde à tabela de vencimentos de PEIs*

Regras para a aposentadoria municipal entraram em vigor em 19/03/2022

As reformas da Previdência representam um ataque brutal aos direitos dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral. Desde a Constituição de 1988, a Previdência federal já sofreu sete alterações. Cada uma mais restritiva que a outra.

Na Prefeitura de São Paulo não tem sido diferente. O SINPEEM sempre se posicionou contra as reformas federal e municipal da Previdência, levando milhares às ruas para protestar contra as mudanças adotadas em 2005, 2015, 2017, 2020, 2021 e 2022 nos governos Serra, Haddad, Doria, Covas e Nunes, respectivamente.

Infelizmente, mesmo com a nossa luta, mais uma vez, sempre sob o argumento de déficit orçamentário, a Prefeitura seguiu o governo federal e fez "um copia e cola" da Emenda Constitucional nº 103/2019, de Bolsonaro, alterando a Lei Orgânica do Município (LOM), impondo novas regras para a aposentadoria do funcionalismo municipal.

No dia 19 de março entrou em vigor a Emenda nº 41/2021 à Lei Orgânica do Município, que reorganiza as regras do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de São Paulo de acordo com a Emenda à Constituição Federal nº 103/2019.

Entre as principais alterações estão:

- ✓ fim da isenção de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas que atualmente recebem até o teto do INSS, de R$ 7.087,22;
- ✓ aposentados que recebem acima de R$ 7.087,22 e pagam 14% sobre o que excede a este valor passarão a pagar 14% sobre o valor que exceder a um salário mínimo, hoje de R$ 1.212,00.
- ✓ os servidores ativos continuarão tendo desconto previdenciário de 14% sobre a remuneração total, podendo, os que ingressaram até 26/12/2018, optar pelo regime de previdência complementar. **Opção que não recomendamos.**

Com as mudanças, o RPPS passa a ser composto por dois fundos previdenciários: o Funfin, destinado ao custeio de benefícios previdenciários para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público municipal até 27/12/2018 e não aderiram ao Regime de Previdência Complementar (RPC) e o Funprev, destinado ao custeio de aposentadoria e pensões de servidores e pensionistas ingressantes após 27/12/2018, aposentados que nasceram antes de 31/12/1953 e aos que, independentemente do ano de nascimento e da data de ingresso no serviço público, optem por aderir ao RPC.

Emenda nº 41 à LOM aplica regras da EC 103/2019

As aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de São Paulo (RPPS), estão disciplinadas pelas normas previstas no Decreto nº 61.150, de 18/03/2022, em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOM); ao artigo 40 da Constituição Federal, nas Emendas à Constituição nº 20, de 15/12/1998, nº 41, de 19/12/2003, nº 47, de 05/07/2005, e nº 103, de 12/11/2019; nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, e na Lei Orgânica do Município de São Paulo, inclusive nas suas Disposições Gerais e Transitórias.

Novo cálculo pela média rebaixa o valor da aposentadoria

Com a Emenda nº 41 à LOM, a média aritmética simples, que desde 1994 era claculada sobre 80% dos maiores vencimentos, para ingressou a partir de 01/01/2004, passou a ser calculada sobre todos os vencimentos, incluindo os 20% menores, o que, inevitavelmente, rebaixa o valor da aposentadoria.

Além disso, o teto da aposentadoria deixou de ser a última remuneração, passando a ser o teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), atualmente de R$ 7.087,22.

Ao atingir a idade mínima e o tempo de contribuição mínimo, exigidos para a aposentadoria, o servidor receberá um provento de 60% da média, já rebaixada pelo novo cálculo, acrescido de 2% para cada ano que exceder o período de 20 anos. Receberá, portanto, um provento de 70% da média.

Direito adquirido garantido

A concessão de aposentadoria ao segurado do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como de pensão por morte aos seus dependentes, será assegurada, a qualquer tempo, desde que os respectivos requisitos legais tenham sido cumpridos até 18/03/2022.

Todos os demais servidores sofrerão impactos no tocante à idade mínima, tempo de contribuição, modo de cálculo dos proventos (valor da aposentadoria) e de seus reajustes.

Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público com direito adquirido anterior a 18/03/2022, bem como as pensões por morte devidas aos seus dependentes, serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

Abono de Permanência está mantido para o servidor que adquiriu direito de aposentadoria até 18/03/2022

Até a entrada em vigor de lei municipal que estabelecerá os critérios para a concessão do abono de permanência, o servidor que possui direito adquirido que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, desde que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária até o início da vigência da Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município, em 19/03/2022, e com base nas seguintes regras:

II - atendido aos critérios das regras de transição de que trata o artigo 2º ou o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003;

III - já se encontrava recebendo o abono de permanência por ocasião do início da vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003; ou

IV - atendido aos critérios das regras de transição de que trata o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

I - cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, tendo pelo menos 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher;

II - atendido aos critérios das regras de transição de que trata o artigo 2º ou o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003;

III - já se encontrava recebendo o abono de permanência por ocasião do início da vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003; ou

IV - atendido aos critérios das regras de transição de que trata o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ENTENDA AS MODALIDADES DE APOSENTADORIA

1 - APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho é devida ao segurado que for considerado, mediante perícia oficial em saúde, incapaz definitivamente para o exercício de seu cargo e insusceptível de reabilitação, ou readaptação para o exercício de outro cargo.

Cálculo do valor da aposentadoria

O valor do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente corresponderá a 100% da média aritmética do valor correspondente a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado (RPPS e RGPS), atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que o servidor mantenha tempo mínimo de contribuição de 20 anos, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive em outro regime previdenciário.

Acidente de trabalho para fins de aposentadoria por incapacidade permanente

Acidente de trabalho é aquele ocorrido no exercício do cargo de origem ou readaptado, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste ou por designação da Administração, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

2 - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

O servidor será, automaticamente, aposentado aos 75 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

O processo de aposentadoria será iniciado por ato do titular do órgão ou unidade de lotação do servidor, mediante notificação ao Iprem, até 60 dias anteriores à data em que o servidor completar 75 anos de idade.

A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente do Iprem, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.

Cálculo da aposentadoria compulsória

O provento de aposentadoria compulsória será proporcional e calculado na seguinte conformidade:

I - o fator de proporcionalidade será calculado pela divisão do tempo de contribuição vertido ao RPPS, em anos, descartando-se as frações, por 20 anos, limitado seu valor a um inteiro, caso o número de anos de contribuição seja maior que 20;

II - o cálculo da média das contribuições levará em conta os proventos correspondentes a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado (RPPS e RGPS), atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição;

III - o valor do benefício será o resultado da multiplicação do fator de proporcionalidade pela média das contribuições de que tratam, respectivamente, os itens I e II.

Valor da aposentadoria compulsória não poderá ser inferior ao salário-mínimo

Na hipótese de o valor do provento proporcional ao tempo de contribuição ser inferior ao salário-mínimo nacional vigente na data da concessão da aposentadoria, o valor do benefício deverá ser complementado até o valor do referido salário-mínimo.

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que o servidor mantenha tempo mínimo de contribuição de 20 anos, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive em outro regime previdenciário.

3 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Regra permanente: por idade e tempo de contribuição para ingressantes após 18/03/2022

Requisitos:

I - 25 anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; e

II - 62 anos de idade, se mulher, ou 65 anos de idade, se homem.

Cálculo do valor da aposentadoria

O cálculo da média das contribuições levará em conta os proventos correspondentes a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições ao regime de previdência a que esteve vinculado o servidor (RPPS e RGPS), atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

É vedada a conversão de tempo de contribuição especial em comum, inclusive de magistério, exercido em qualquer época.

Contribuições que resultem em redução do valor da aposentadoria poderão ser excluídas do cálculo

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que o servidor mantenha, cumulativamente:

- tempo mínimo de 25 anos de contribuição;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público; e.
- 05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

É vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive em outro regime previdenciário.

PARA QUEM INGRESSOU ATÉ 18/03/2022

Regra de transição pela soma de idade e tempo de contribuição

O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo antes de 18/03/2022 poderá se aposentar, voluntariamente, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 anos de idade, se mulher, e 62 anos de idade, se homem;

II - 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;

III - 20 anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

V - soma da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 89 pontos, se mulher, e 99 pontos, se homem.

Observação: verifique que a soma de 57+30= 87 e 62+35=97. Então de onde surgem 89 e 99 pontos? Correspondem à soma de idade e tempo de contribuição quando aprovada a Emenda Constitucional nº 10/2019, que estabeleceu também que seria acrescido um ponto a cada ano a partir da sua entrada em vigor.

A soma de pontos referidos no item V deve ser obtido até 31/12/2022. A partir desta data será acrescido um ponto por ano até atingir o limite.

A partir de 01/01/2023, a pontuação a que se refere o inciso V será acrescida, a cada ano, de um ponto, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105 pontos, se homem.

A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos.

Regra de transição 100%: dobro do tempo que faltava para o servidor atender, até 18/03/2022, o tempo de contribuição exigido pela regra anterior

Ao servidor público municipal que tenha se filiado ao RPPS ou ingressado no serviço público em cargo efetivo antes de 18 de março de 2022 poderá se aposentar voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem;

II - 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem.

Aposentadoria do magistério

Funções do magistério

São consideradas funções de magistério as exercidas por professores, no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensinos fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme critérios, definições e formas de comprovação estabelecidas em regulamento.

Aposentadoria voluntária - regra permanente

O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- ✓ 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos de contribuição, se homem, exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- ✓ tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público, e;
- ✓ cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; e
- ✓ 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem.

Cálculo do valor da aposentadoria voluntária no magistério - regra permanente

O valor do cálculo pela média das contribuições levará em conta os proventos correspondentes a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições ao regime de previdência a que esteve vinculado o servidor (RPPS e RGPS), atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Importante:

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que o servidor mantenha, cumulativamente, tempo mínimo de 25 anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive em outro regime previdenciário.

Aposentadoria voluntária para quem ingressou até 18/03/2022 - regra de transição (soma de pontos da idade e do tempo de contribuição)

O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 18/03/2022, poderá se aposentar voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - idade mínima: 52 anos de idade, se mulher, e 57 anos de idade, se homem;

II - tempo de contribuição: 25 anos de contribuição exclusivamente de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, se mulher, e 30 anos, se homem;

III - tempo de serviço público: 20 anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - tempo no cargo: cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - soma da idade e do tempo de contribuição: incluídas as frações, equivalente a 84 pontos, se mulher, e 94 pontos, se homem, observados os seguintes requisitos:

- ✓ a partir de 01/01/2023, a pontuação acima será acrescida, a cada ano, de um ponto, até atingir o limite de 92 pontos, se mulher, e de 100 cem pontos, se homem;
- ✓ a soma de pontos referidos no item V deve ser obtida até 31/12/2022. A partir desta data será acrescido um ponto por ano até atingir o limite;
- ✓ a idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos por idade e tempo contribuição exigidos.

Regra de transição 100%: dobro do tempo que faltava para o integrante do magistério atender, até 18/03/2022, o tempo de contribuição exigido pela regra anterior

O servidor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, que tenha se filiado ao RPPS ou ingressado no serviço público em cargo efetivo antes de 18 de março de 2022, poderá se aposentar voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 52 anos de idade, se mulher, e 55 anos de idade, se homem;

II - 25 anos de contribuição exclusivamente de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, se mulher, e 30 anos, se homem;

III - 20 anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, em 18 de março de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no item II (25 anos mulher e 30 anos se homem).

A idade mínima de aposentadoria de que trata o inciso I será reduzida em um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder aos 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem.

Valor da aposentadoria pela regra de 100% do tempo de contribuição faltante em 18/03/2022 - ingressantes até 31/12/2003

Em relação ao professor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003 e que não tenha feito a adesão ao Regime de Previdência Complementar, o valor do provento corresponderá à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Considera-se remuneração no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, o valor constituído pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

- ✓ se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

- ✓ se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Cálculo do valor da aposentadoria voluntária para quem ingressou antes de 31/12/2003

Os proventos (valores das aposentadorias) concedidos aos professores corresponderão:

- ✓ à totalidade da remuneração do professor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 61.150/2022, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003 e que não tenha feito a adesão ao Regime de Previdência Complementar, desde que tenha, no mínimo:

- 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem.

Aposentadoria voluntária para quem ingressou após 31/12/2003

Em relação aos integrantes do magistério ingressantes após 31/12/2003, o valor da aposentadoria será calculado da seguinte forma:

- ✓ o cálculo da média das contribuições levará em conta os proventos correspondentes a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições ao regime de previdência a que esteve vinculado o servidor (RPPS e RGPS), atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição;

- ✓ poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que o servidor mantenha, cumulativamente, tempo mínimo de 25 anos de contribuição exclusivamente de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, se mulher, e 30 anos, se homem, 20 anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive em outro regime previdenciário;

- ✓ os proventos das aposentadorias concedidas nos termos acima serão inferiores ao valor do salário-mínimo nacional.

- ✓ a idade mínima de aposentadoria será reduzida em um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder aos 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem.

IMPORTANTE

- ✓ Os proventos das aposentadorias concedidas nesta situação não serão inferiores ao valor ao salário mínimo nacional e serão reajustados:

I - de acordo com a paridade, se cumpridos os requisitos para aposentadoria exigidos para quem ingressou até 31/12/2003; ou

II - nos termos estabelecidos para o RGPS, para quem ingressou posterior a 31/12/2003.

- ✓ Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que o servidor mantenha, cumulativamente, tempo mínimo de 25 anos de contribuição exclusivamente de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, se mulher, e 30 anos, se homem, 20 anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive em outro regime previdenciário.

Aposentadoria para acúmulo de cargo

Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria no âmbito do RPPS.

Remunerações e cálculo da aposentadoria

As remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição para o RGPS, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao referido regime ou tenha sido admitido como servidor efetivo do Município após 27/12/2018 ou após adesão ao regime de previdência complementar.

Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição ao RGPS, desde que o servidor efetive a averbação de certidão de tempo de contribuição do respectivo regime.

Veja nas tabelas a seguir os critérios para as regras de transição para a aposentadoria dos quadros do Magistério e de Apoio à Educação, em como a aposentadoria para quem ingressou no serviço público a partir de 19/03/2022, para cálculo do valor da aposentadoria pela regra permanente e a soma de idade e do tempo de contribuição para os ingressantes até 18/03/2022.

Veja as tabelas de critérios e cálculos das aposentadorias do magistério e Quadro de Apoio

REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA O MAGISTÉRIO

1) transição por pontos (soma da idade e do tempo de contribuição)

a) mulher:

- somar 84 pontos em 2022, aumentando um ponto por ano até atingir 92 pontos em 2030;
- ter 52 anos de idade;
- ter 25 anos de contribuição;
- ter 20 anos de serviço público;
- ter 05 anos no cargo em que irá se aposentar.

b) homem:

- somar 94 pontos em 2022, aumentando um ponto por ano até atingir 100 pontos em 2038;
- ter 57 anos de idade;
- ter 30 anos de contribuição;
- ter 20 anos de serviço público;
- ter 05 anos no cargo em que irá se aposentar.

Observação: tem integralidade e paridade quem ingressou até 31/12/2003 e atinja 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, e que não tenha optado pelo regime de previdência complementar

2 - transição pelo pedágio para o Quadro do Magistério - 100% a mais do tempo de contribuição que faltar para completar 25/30 anos:

a) mulher:

- ter, no mínimo, 52 anos de idade;
- 25 anos de contribuição;
- ter 20 anos de serviço público;
- ter 05 anos no cargo em que irá se aposentar.

b) homem:

- ter, no mínimo, 55 anos de idade;
- 30 anos de contribuição;
- ter 20 anos de serviço público;
- ter 05 anos no cargo em que irá se aposentar.

REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA O QUADRO DE APOIO

1) transição por pontos (soma da idade e tempo de contribuição):

a) mulher:

- somar 89 pontos em 2022, aumentando um ponto por ano até atingir 100 pontos em 2033;
- ter, no mínimo, 57 anos de idade;
- ter 30 anos de contribuição;
- ter 20 anos de serviço público;
- ter 05 anos no cargo em que irá se aposentar.

b) homem:

- somar 99 pontos em 2022, aumentando um ponto por ano até atingir 105 pontos em 2033;
- ter, no mínimo, 62 anos de idade;
- ter 35 anos de contribuição;
- ter 20 anos de serviço público;
- ter 05 anos no cargo em que irá se aposentar.

Observação: tem integralidade e paridade quem ingressou até 31/12/2003 e atinja 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem, e que não tenha optado pelo regime de previdência complementar.

2 - transição pelo pedágio para o quadro de Apoio - 100% a mais do tempo de contribuição que faltar para completar 30/35 anos

a) mulher:

- ter, no mínimo, 57 anos de idade;
- 30 anos de contribuição;
- ter 20 anos de serviço público;
- ter 05 anos no cargo em que irá se aposentar.

b) homem:

- ter, no mínimo, 60 anos de idade;
- 35 anos de contribuição;
- ter 20 anos de serviço público;
- ter 05 anos no cargo em que irá se aposentar.

IMPORTANTE:

- A opção por uma destas duas regras de transição deve ser feita considerando o cálculo para a definição do valor de sua aposentadoria.
- A data de ingresso na Prefeitura, se antes de 31/12/2003 ou posterior a esta data, tem relação e condiciona o cálculo do valor que o servidor receberá na aposentadoria.

APOSENTADORIA PARA QUEM INGRESSAR NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 19/03/2022 QUADRO DO MAGISTÉRIO	
COMO ERA ATÉ 18/03/2022	**COMO FICOU A PARTIR DE 19/03/2022**
Mulher: 50 anos de idade 25 anos de contribuição	**Mulher:** 57 anos de idade 25 de contribuição 10 anos de efetivo exercício no serviço público 05 anos no cargo efetivo
Homem: 55 anos de idade 30 anos de contribuição	**Homem:** 60 anos de idade 25 anos de contribuição 10 anos de efetivo exercício no serviço público 05 anos no cargo efetivo
Cálculo: média de 100% de todos os salários desde 1994	**Cálculo:** média de 100% de todos os salários desde 1994
Sem paridade	**Sem paridade**
Sem integralidade	**Sem integralidade**

APOSENTADORIA PARA QUEM INGRESSAR NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 19/03/2022 GERAL - AGENTES ESCOLARES, AGENTES DE APOIO E AUXILIARES TÉCNICOS DE EDUCAÇÃO	
COMO ERA ATÉ 18/03/2022	**COMO FICOU A PARTIR DE 19/03/2022**
Mulher: 55 anos de idade 30 anos de contribuição	**Mulher:** 62 anos de idade 25 anos de contribuição 10 anos de efetivo exercício no serviço público 05 anos no cargo efetivo
Homem: 60 anos de idade 35 de contribuição	**Homem:** 65 anos de idade 25 de contribuição 10 anos de efetivo exercício no serviço público 05 anos no cargo efetivo
Cálculo: média de 100% de todos os salários desde 1994	**Cálculo:** média de 100% de todos os salários desde 1994
Sem paridade	**Sem paridade**
Sem integralidade	**Sem integralidade**

CÁLCULO DO VALOR DA APOSENTADORIA - REGRA PERMANENTE

Para alcançar a integralidade da média do valor da remuneração na aposentadoria o servidor terá de trabalhar 40 anos.

Tabela para cálculo do valor da aposentadoria com o tempo exigido, ainda que o servidor tenha completado a idade mínima

60%	20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
62%	21 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
64%	22 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
66%	23 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
68%	24 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
70%	25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
72%	26 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
74%	27 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
76%	28 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
78%	29 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
80%	30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
82%	31 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
84%	32 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
86%	33 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
88%	34 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
90%	35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
92%	36 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
94%	37 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
96%	38 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
98%	39 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
100%	40 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

SOMA DA IDADE E DO TEMPO PARA INGRESSANTES ATÉ 18/03/2022

QUADRO DO MAGISTÉRIO			GERAL – AGENTE ESCOLAR, AGENTE DE APOIO, AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO		
ANO	MULHER	HOMEM	ANO	MULHER	HOMEM
2022	84	94	2022	89	99
2023	85	95	2023	90	100
2024	86	96	2024	91	101
2025	87	97	2025	92	102
2026	88	98	2026	93	103
2027	89	99	2027	94	104
2028	90	100	2028	95	105
2029	91	---	2029	96	---
2030	92	---	2030	97	---
			2031	98	---
			2032	99	---
			2033	100	---

Regime de Previdência Complementar

O Regime de Previdência Complementar (RPC) foi instituído na Prefeitura de São Paulo em cumprimento ao artigo 40 da Constituição Federal, com a aprovação da Lei nº 17.020, de 27/12/2018.

Adesão é facultativa

O RPC tem caráter facultativo. Aplica-se aos servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir de 27/12/2018, abrangendo os titulares de cargos efetivos da administração direta, suas autarquias e fundações, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município e seus conselheiros.

Integração ao RPC por adesão do servidor

A integração ao Regime de Previdência Complementar (RPC) depende de adesão, mediante prévia e expressa opção do interessado por plano de benefícios instituído pela Lei nº 17.020/2018. As condições para a adesão ainda serão estabelecidas em regulamento.

É assegurado ao participante do RPC o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do que estiver estabelecido no regulamento.

Na hipótese de cancelamento, fica assegurado ao participante o direito à restituição das contribuições por ele vertidas, a ser paga em até 60 dias do pedido de cancelamento, atualizadas pela variação das cotas do plano de benefícios e deduzida dos custos incorridos pela entidade gestora dos recursos.

Teto do benefício previdenciário para quem ingressou no serviço público até 27/12/2018

Para os servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir da publicação Lei nº 17.020/2018 será aplicado às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS/INSS (atualmente de R$ 7.087,22), independentemente de sua adesão ao Regime de Previdência Complementar ora instituído.

Teto do benefício previdenciário para quem ingressou no serviço público após 27/12/2018

Para os servidores que ingressaram no serviço público até a aprovação da Lei nº 17.020/2018 o teto de benefícios como provento de aposentadoria e pensão é o valor do subsídio do prefeito, atualmente de R$ 34.600,00.

Sampaprev - entidade fechada de previdência complementar

Com a aprovação da Lei nº 17.020/2018, o Poder Executivo foi autorizado a criar entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, denominada Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de São Paulo (Sampaprev).

Fundação vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, com a finalidade de administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário complementar.

A natureza pública da Sampaprev atende ao disposto no § 15 do art. 40 da Constituição Federal, consistindo na:

I - submissão à legislação federal e municipal sobre licitação e contratos administrativos;

II - realização de concurso público para a contratação de pessoal, exceto aqueles de provimento por livre nomeação;

III - publicação anual, no Diário Oficial da Cidade e no endereço eletrônico oficial da Prefeitura do Município de São Paulo na rede mundial de computadores, dos seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos do plano de benefícios previdenciários complementares e ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 2001.

Isenção previdenciária em razão de doença grave

Os aposentados e os pensionistas do Município, inclusive os de suas autarquias e fundações, podem obter isenção parcial de sua contribuição previdenciária. Após a aprovação da EC nº 103/2019 e na Prefeitura a partir da vigência da Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município, os descontos deixaram de incidir sobre o valor do dobro do teto do INSS, para incidir a partir do teto.

Aposentados e pensionistas que têm direito à isenção em razão de doença grave contribuem com 14% sobre o valor que excede a R$ 7.087,22.

Princípios e critérios de financiamento do RPPS

O RPPS dos servidores do Município de São Paulo está reorganizado e financiado por dois planos de custeio, sendo um de repartição simples e outro de capitalização no âmbito da administração municipal, de forma a cumprir o caráter contributivo e solidário.

Os fundos de natureza previdenciária que compõem o RPPS são incomunicáveis, dotados, cada um deles (Funfin e Funprev), de natureza pública, identidade fisco-contábil individual, com destinação específica para o pagamento dos benefícios previdenciários correspondentes, não havendo qualquer hipótese de solidariedade, subsidiariedade ou suaspletividade entre eles.

Os recursos, bens e haveres que compuserem os fundos de natureza previdenciária estarão afetados ao domínio do Município de São Paulo, sob gestão do Iprem e, em nenhuma hipótese, poderão ser confundidos com o patrimônio da entidade gestora única do RPPS.

Os fundos de natureza previdenciária não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a constituição de qualquer ônus sobre eles.

Fundo Financeiro (Funfin)

O Funfin, criado com a aprovação da Emenda nº 41/2021 à LOM, com efetividade em termos de gestão administrativo-previdenciária, financeira e contábil, a partir de 18/03/2022, detém a responsabilidade de gerir os recursos a ele vinculados, para o custeio dos benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao RPPS e seus dependentes que, cumulativamente:

I - tenham sido admitidos como servidores efetivos no Município de São Paulo até 27/12/2018;

II - tenham nascido após 31/12/1953;

III - não tenham aderido à previdência complementar.

O Funfin é financiado por repartição simples pelas contribuições a serem pagas pela administração municipal direta, autarquias, fundações, Câmara Municipal de São Paulo, Tribunal de Contas do Município de São Paulo e pelos respectivos servidores ativos, aposentados e pensionistas, sem objetivo de acumulação de recursos, sendo seus Planos de Custeio e de Benefícios calculados atuarialmente.

As insuficiências financeiras do Funfin serão de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, rateadas proporcionalmente na razão do déficit financeiro originado por cada Poder e cada órgão/entidade da administração direta, autárquica e fundacional.

Fontes de financiamento do Funfin:

I - contribuições a cargo da administração direta, autarquias, fundações, Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Câmara Municipal - 28%;

II - contribuições dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas - 14%;

III - aportes recebidos da Prefeitura para cobertura de insuficiências financeiras;

IV - doações, subvenções e legados;

V receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

VI - valores recebidos da União – governo Federal - a título de compensação financeira.

VII - demais dotações previstas no orçamento municipal.

Contribuição extraordinária da PMSP para o Funfin

A contribuição previdenciária dos servidores ativos, aposentados e pensionistas que integram o Funfin do RPPS é de 14%. Mas, o Município de São Paulo poderá implementar, mediante decreto, contribuição extraordinária patronal (Prefeitura) até o limite de duas vezes a alíquota vigente para a contribuição patronal ordinária (14%), para redução do déficit atuarial do Funfin.

Fundo Previdenciário (Funprev)

O Fundo Previdenciário (Funprev), criado com a aprovação da Emenda nº 41/2021 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, detém a responsabilidade de gerir os recursos a ele vinculados, para o custeio dos benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao RPPS e seus dependentes, desde que o servidor:

I - tenha sido admitido como servidor efetivo no Município de São Paulo depois de 27/12/2018;

II - tenha nascido até 31/12/1953, independentemente da data de admissão como servidor efetivo no Município de São Paulo; ou

III - tenha aderido ou venha a aderir à previdência complementar, independentemente da idade e data de admissão como servidor efetivo no Município de São Paulo.

Observação: para integrar este Fundo não são necessárias as três condições acima. Destina-se aos servidores que ingressaram após 27/12/2018, mas também aos demais que fizerem a opção de adesão ao RPC. Os nascidos antes de 31/12/1953, ainda que tenham ingressado no serviço público antes de 27/12/2018, serão integrados ao Funprev.

A fixação do ano de nascimento em antes e após 31/12/1953 não é aleatória. Leva em consideração cálculos atuariais previdenciários.

As eventuais insuficiências financeiras, definidas pelo resultado negativo apurado do confronto das despesas totais com benefícios frente às receitas do Funprev serão de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, rateadas proporcionalmente na razão do déficit financeiro originado por cada poder e cada órgão da administração direta e entidades da administração indireta.

Fontes de financiamento do Funprev:

I - contribuições a cargo da administração direta, autarquias, fundações, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e da Câmara Municipal, bem como aportes para cobertura do déficit atuarial ou financeiro (28%);

II - contribuições dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas (14%);

III - doações, subvenções e legados;

IV - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

V - valores recebidos da União à título de compensação financeira;

VI - resultado das aplicações e investimentos realizados com os respectivos recursos;

VII - ativos imobiliários e seus rendimentos, como aluguéis e outros rendimentos derivados dos bens a ele vinculados, inclusive os decorrentes de alienações;

VIII - produto decorrente de receitas de privatizações, alienações de ações preferenciais e ordinárias que o Município de São Paulo, suas Autarquias e Fundações possuam no capital de empresas e quaisquer outros ativos que tenham sido destinados ao Fundo Previdenciário;

IX - recursos provenientes de contratos, convênios ou quaisquer outros acordos, incluindo antecipações, firmados com a União ou outros organismos, inclusive internacionais;

X - recebíveis, direitos a crédito, direitos a título, concessões, direitos de uso de solo, que lhe tenham sido destinados;

XI - participações em fundos ou receitas de que seja titular o Município de São Paulo e lhe tenham sido destinados;

XII - recursos advindos da amortização de financiamentos imobiliários eventualmente realizados pelo Iprem;

XIII - demais bens e recursos eventuais que lhes forem destinados e incorporados, inclusive eventuais aportes do Tesouro Municipal para cobertura de despesas administrativas de estruturação de investimentos e monetização de ativos;

XIV - receitas decorrentes do aporte do imposto de renda retido pertencente ao Município desde a promulgação da emenda nº 41 à LOM até 31 de dezembro de 2055;

XV - demais dotações previstas no orçamento municipal.

Transferência de aposentados e pensionistas do Funfin para o Funprev

Sempre que a avaliação atuarial anual constatar a ocorrência de superávit atuarial no Funprev e déficit atuarial no Funfin, o Iprem procederá, atendida a legislação vigente, à transferência dos servidores, aposentados ou pensionistas mais idosos, do Funfin para o Funprev, até o montante do custo atuarial dos transferidos igualar o superávit atuarial observado.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Na hipótese de o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição incidirá sobre o valor da remuneração mensal de contribuição do servidor, desconsiderados os descontos.

- Os aposentados e os pensionistas do RPPS, inclusive os de suas autarquias e fundações, contribuirão com 14%, incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o salário-mínimo nacional.

- Nos casos de acumulação remunerada de aposentadorias e/ou pensões, será considerada, para fins de cálculo da contribuição, a soma dos valores percebidos, aplicando-se a imunidade até o salário-mínimo nacional, uma única vez, e não para cada benefício.

- O décimo terceiro salário será considerado para fins de incidência das contribuições de que tratam os artigos 23 e 24 do Decreto nº 61.150/2022.

Adesão ao Regime de Previdência Complementar

Os servidores municipais, participantes do RPPS, que tenham ingressado no serviço público em data anterior a 27/12/2018, poderão aderir ao RPC mediante prévia e expressa opção.

A adesão ao RPC é irrevogável e poderá ser efetuada pelo servidor no período entre a 0h00 do dia 19/03/2022 e a 0h00 do dia 19/03/2024, mediante preenchimento da "Ficha de Adesão ao RPC", disponível em meio eletrônico.

Os servidores vinculados ao Fundo Financeiro (Funfin) que optem pela adesão ao RPC serão imediatamente transferidos para o Funprev, cabendo ao Município efetuar o aporte financeiro ou de bens e direitos que cubram a provisão matemática previdenciária decorrente da transferência

A Secretaria Executiva de Gestão (Seges), da Secretaria de Governo Municipal, com o apoio do Iprem, coordenará o processo de adesão ao RPC no âmbito do Poder Executivo.

SINPEEM no "chão" das escolas debate mudanças na Previdência e valorização salarial

Após a publicação da Emenda nº 41 à Lomsp, que reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores municipais de São Paulo; do Decreto nº 61.150/2022, que dispõe sobre a concessão e manutenção das aposentadorias e pensões dos servidores; e do Decreto nº 61.151, que trata do custeio do RPPS e adesão ao Regime de Previdência Complementar (RPC), os diretores do SINPEEM têm realizado visitas periódicas, fazendo palestras nas escolas sobre a reforma da Previdência municipal, esclarecendo dúvidas dos profissionais de educação sobre aposentadoria. Também tem debatido a valorização salarial, centro da pauta de reivindicações da categoria.

CAMPANHA SALARIAL 2022

SINPEEM reivindica reposição e aumento real de 46%

Com a entrega da pauta de reivindicações dos profissionais de educação ao governo em março, o SINPEEM deu início à campanha salarial de 2022 da categoria, que tem data-base em maio.

Mesmo tendo como centralidade a reivindicação de 46% de reajuste salarial e reposição das perdas, a pauta também é composta por direitos funcionais de carreira e por exercício de funções, condições de trabalho, formação profissional, organização do ensino, saúde e segurança.

Em cumprimento ao artigo 100 da Lei nº 14.660/2007, que determina o aumento anual dos pisos remuneratórios, e à Lei Orgânica do Município, que assegura mecanismo legal e obrigatório de proteção contra os efeitos da inflação sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais de São Paulo, queremos valorização e repercussão em todas as tabelas de vencimentos dos docentes, gestores e do Quadro de Apoio, tendo em vista que ficamos com salários e direitos funcionais – quinquênio, sexta parte, evolução e outras vantagens pecuniárias, de caráter permanente – congelados desde a aprovação da Lei Complementar nº 173, entre 28/05/2020 e 31/12/2021.

Resumo da pauta de reivindicações da categoria entregue pelo SINPEEM ao governo, com os principais itens:

QUESTÃO SALARIAL

a) reajuste sobre os pisos remuneratórios dos profissionais de educação retroativo a maio de 2020;

b) cumprimento do § 1º do artigo 100 da Lei nº 14.660/2007, fixando os pisos salariais profissionais dos integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação, a partir de maio de 2021, com o pagamento a partir de janeiro de 2022;

c) direito de isonomia e paridade para todos os aposentados, inclusive para os que possuem proventos proporcionais por idade;

d) assegurar a Jeif para todos os docentes – PEIs, Peifs e professores de ensino fundamental II e médio – que por ela optarem;

e) fixar a Jeif como jornada do cargo docente;

f) incluir o direito de declínio anual da Jeif para a JBD, durante o processo inicial de escolha/atribuição;

Presidente Claudio Fonseca comanda as mobilizações do SINPEEM em defesa dos direitos da categoria

g) garantia de que, na composição da jornada docente – J-30, Jeif, JBD, JB –, seja fixado o limite máximo de dois terços do total da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, observando, no mínimo, um terço para horas/atividade;

h) alteração da denominação do cargo de PEI para Peif, por opção do atual titular do cargo, assegurada a mesma composição e remuneração da Jeif, sem perda de lotação, direitos funcionais, pontuação para escolha/atribuição e direitos para a aposentadoria.

QUESTÃO FUNCIONAL

a) alteração do inciso I do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 15.963/2014, que adicionou duas referências nas tabelas de vencimentos dos docentes e gestores, para constar o que segue:

I - a evolução funcional, nas referências acrescidas pela Lei nº 15.963/2014, será regulamentada por decreto;

II - os enquadramentos dos docentes e gestores a que se refere o inciso I se darão por opção do servidor e por um dos critérios: tempo, tempo e títulos, títulos.

III - os servidores ativos que comprovarem 23 anos ou mais de exercício no Quadro do Magistério municipal serão enquadrados automaticamente nas respectivas referências:

1 docentes ativos com 23 anos de exercício – QPE 22;

2 docentes ativos com 24 anos ou mais de exercício – QPE 23;

3 gestores ativos com 23 anos de exercício – QPE 23;

4 gestores ativos com 24 anos ou mais de exercício – QPE 24;

b) enquadramento automático de todos os docentes e gestores aposentados que se encontram em referências inferiores ao QPE 20 em duas referências superiores;

c) isonomia entre ativos e aposentados, readaptados, comissionados estáveis e não estáveis;

d) reorganização do quadro e as carreiras do pessoal de apoio operacional e técnico-administrativo da educação;

e) compor o Quadro de Apoio à Educação com cargos de provimento efetivo e funções de natureza operacional de nível básico e técnico-administrativo de nível médio e superior;

f) realização urgente de concursos para investidura nos cargos vagos de agente escolar;

g) convocação, em caráter de urgência, de aprovados no concurso para ATE;

h) reorganização, com ampliação e preenchimento das vagas do módulo de pessoal do Quadro de Apoio das unidades escolares;

i) redução da jornada dos integrantes do Quadro de Apoio para 30 horas/semana, sem redução de salários;

j) manutenção dos professores de EJA em sua jornada de opção durante todo o ano letivo;

k) alteração da denominação dos atuais agentes escolares para auxiliares técnicos de educação, por opção do servidor, com enquadramento nas referências próprias destes cargos, sem qualquer redução do vencimento padrão e da remuneração.

ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES E CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) face aos cuidados decorrentes da situação de pandemia e o cumprimento dos protocolos de segurança sanitária, alterar, urgentemente, os módulos de pessoal, com a ampliação da quantidade de docentes, apoio operacional e técnico-administrativo, considerando as especificidades de cada unidade quanto à quantidade de turnos, ambientes, aulas, número de alunos e inclusão de alunos deficientes;

b) reorganização do trabalho docente para que todos os professores componham suas jornadas com regência e demais atividades relacionadas ao projeto pedagógico da escola;

c) ampliação da rede física escolar direta para o atendimento integral à demanda;

d) adequação das edificações, dos equipamentos e espaços específicos para o trabalho de apoio aos alunos com deficiência e dificuldade de aprendizagem;

e) ampliação dos projetos voltados ao atendimento aos alunos deficientes;

f) CEIs e Emeis com módulo de pessoal da área de saúde;

g) redução da quantidade de alunos por sala/turma/agrupamento no ensino regular e nas escolas de educação especial.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

a) utilização das horas adicionais da Jeif e atividades das demais jornadas docentes, bem como parte das jornadas dos gestores e dos demais profissionais de educação para a formação profissional e programas de incentivo à cultura geral;

b) participação das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esportes, Meio Ambiente e Assistência Social no desenvolvimento de programas de apoio aos alunos com deficiência e transtorno global do desenvolvimento e superdotação/altas habilidades;

c) formação de equipes multidisciplinares que atendam às unidades escolares em cada região, prestando o atendimento necessário aos alunos com necessidades de atendimento especializado e/ou em situação de vulnerabilidade.

DEMANDA E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR:

a) realização de levantamento de demanda e chamada pública para a educação de jovens e adultos (EJA);

b) ampliação da quantidade de auxiliares de vida escolar (AVEs) e de estagiários por unidade;

c) implementação de programas de segurança para as escolas e políticas de inclusão social (esportes, cultura, lazer etc.) que visem ao combate à violência.

SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO:

a) regulamentação imediata e assegurar o acesso ao Programa de Saúde do Profissional da Educação, criado pela Lei nº 17.437, de 12 de agosto de 2020;

b) criação do programa de proteção à saúde e prevenção às doenças para os profissionais de educação;

c) adotar medidas preventivas, assistência e proteção à saúde e reabilitação do profissional de educação, como política permanente da Prefeitura de São Paulo;

d) criação de centros de prevenção e reabilitação para os profissionais de educação;

e) inclusão no calendário anual de atividades escolares de dois dias por semestre destinados a palestras sobre prevenção e para exames médicos de rotina para os profissionais de educação;

f) regulamentação e funcionamento imediato do Programa Suplementar de Assistência à Saúde dos Estudantes, criado pela Lei Municipal nº 17.437/2020.

COMBATE À VIOLÊNCIA:

a) afastamento e proteção imediata aos profissionais de educação sob risco de morte ou agressão nas escolas, sem perda de direitos;

b) criação de um núcleo, pela SME, em cada DRE, para prestar atendimento e encaminhamento junto aos órgãos de segurança às escolas e aos profissionais de educação vítimas de violência, além de discutir, planejar e executar as ações para enfrentar a violência no ambiente escolar.

REABERTURA E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS

Funcionamento das escolas:

a) adaptações nas edificações educacionais que garantam conforto térmico, ventilação, iluminação e acústica;

b) divulgação, pela SME, de todas as mudanças espaciais e ambientais que já foram e/ou estão sendo realizadas em cada um dos equipamentos educacionais, bem como a disponibilidade de materiais e equipamentos de proteção ambiental, recursos humanos, formação, alimentação, transporte, entre outros, que as diferenciam da situação anterior à pandemia;

c) sanitização ambiental regular e periódica.

Organização do ensino:

a) organização do ensino em ciclos, com a redução da quantidade de alunos por classe/turma/agrupamento;

b) flexibilização dos currículos dos ciclos de alfabetização, intermediário e autoral, reorganizando as metas e objetivos para garantir os direitos de aprendizagens excepcionalmente em dois ciclos;

c) intensificação das ações de recuperação paralela e apoio pedagógico;

d) laboratórios de informática mantidos e equipados adequadamente;

e) ações planejadas de formação continuada para os profissionais de educação do ensino fundamental visando à compreensão de como atuar nos ciclos;

f) garantia de meios, espaços, materiais e de profissionais de educação para o acompanhamento individualizado dos alunos, principalmente dos que possuem dificuldade de aprendizagem;

g) realização de avaliação contínua e diagnóstica, acompanhada das condições necessárias para executar atividades que permitam aos estudantes superar dificuldades, sem promoção automática e com direito à recuperação paralela;

h) que seja considerado o princípio de progressão do aluno em contraposição à promoção automática ou de promoção/retenção;

i) que seja feita avaliação coletiva, que abranja todos os envolvidos no processo educacional e todos os aspectos que interferem no aproveitamento dos alunos e que os resultados definam ações e graus de responsabilidade dos envolvidos no processo de ensino/aprendizagem;

j) que sejam considerados na avaliação dos estudantes todos os aspectos do seu desenvolvimento: conhecimento, socialização, formação de valores e habilidades cognitivas;

k) módulo diferenciado de profissionais de educação para as escolas especiais, não em função do número de salas, mas em razão da diversidade do atendimento por elas prestado;

l) professores orientadores de educação digital (Poeds) na educação infantil;

m) manutenção das formações contínuas e PEA.

PROGRAMAÇÃO DOS CURSOS EaD DE 2022

MAIO

ERA UMA VEZ...A ESTIMULANTE ARTE DE CONTAR HISTÓRIAS

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 03/05, na área do associado.
Período: 07 a 29/05.

JUNHO

EaD: O TRABALHO COM LITERATURA AFRO-BRASILEIRA NA ESCOLA PARA UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 31/05, na área do associado.
Período: 03 a 24/06.

BNCC E CURRÍCULO DA CIDADE: REFLEXÕES SOBRE AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 31/05, na área do associado.
Período: 07 a 28/06.

INTENCIONALIDADE E DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA: O ESTREITO DIÁLOGO ENTRE TEORIA E PRÁTICA

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 07/06, na área do associado.
Período: 11/06 a 03/07.

JULHO

BRINCANDEIROS: A VALORIZAÇÃO DA CULTURA DOS POVOS PRESENTES NO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 26/07, na área do associado.
Período: 30/07 a 21/08.

AGOSTO

MUSICALIZAÇÃO, EXPERIMENTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA SENSIBILIDADE DOS ESTUDANTES

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 02/08, na área do associado.
Período: 06 a 28/08.

UM PROJETO DE ENFRENTAMENTO À EVASÃO ESCOLAR

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 02/08, na área do associado.
Período: 08 a 29/08.

SETEMBRO

LINGUAGENS DA INFÂNCIA: UMA INSPIRAÇÃO NA ABORADAGEM REGGIO EMÍLIA

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 30/08, na área do associado.
Período: 03 a 25/09.

EDUCAÇÃO PARA EMANCIPAÇÃO DOS SUJEITOS: A CONSTITUIÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 30/08, na área do associado.
Período: 05 a 26/09.

EMMI PIKLER: A CONCEPÇÃO, DIMENSÃO E A ÉTICA DO CUIDAR

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 20/09, na área do associado.
Período: 24/09 a 16/10.

OUTUBRO

O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS PRÁTICAS ESCOLARES

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 27/09, na área do associado.
Período: 05 a 26/10.

NOVEMBRO

FORMAÇÃO EM CONTEXTO: DIÁLOGOS SOBRE AÇÕES ESTRUTURANTES DO PROCESSO DE DOCUMENTAR A PRÁTICA EDUCATIVA PARA GARANTIR AS APRENDIZAGENS

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 25/10, na área do associado.
Período: 05 a 27/11.

AUTISMO: VIVÊNCIAS E PRÁTICAS INCLUSIVAS NA ESCOLA PÚBLICA

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 08/11, na área do associado.
Período: 16/11 a 07/12.

IMPORTANTE:
O público-alvo de cada curso será divulgado na publicação da respectiva homologação Diário Oficial.
Os temas dos cursos podem sofrer alterações.
As vagas são limitadas.

MANDE E-MAIL E TIRE SUAS DÚVIDAS

legislacao@sinpeem.com.br

Legislação, informações sobre a vida funcional dos profissionais de educação e aposentadoria.

Tribunal de Justiça e SINPEEM alertam sobre golpes

A exemplo do que o SINPEEM vem informando e divulgando há anos aos associados sobre os golpes de estelionatários, em todos os seus canais de comunicação, o Tribunal de Justiça (TJ) de São Paulo faz alerta sobre os cuidados que todos os cidadãos devem ter para não cair em golpes aplicados por quadrilhas por meio de telefonemas, sites, telegramas, cartas, mensagens de texto por aplicativos ou por e-mails, leilões, links, entre outros.

O TJ informa que não comunica o ajuizamento de ações ou supostas liberações de créditos por telefone ou WhatsApp e não solicita o pagamento de qualquer quantia. Processos e intimações devem sempre ser consultados diretamente no site do Tribunal.

PRECATÓRIOS

Golpistas têm praticado crimes recorrentes contra os servidores públicos municipais que entraram com ações contra o poder público municipal e têm valores a receber. Os criminosos entram em contato com os servidores por telefone, carta ou até mesmo criam perfis falsos usando os nomes de sindicatos, dos dirigentes sindicais, inclusive do presidente do SINPEEM e de advogados do sindicato, afirmando que para receberem os valores devidos precisam antes fazer um depósito em uma determinada conta bancária.

Assim como o Tribunal de Justiça, o SINPEEM não solicita depósitos nem adiantamentos de taxas, custas processuais ou impostos para o recebimento de valores. O credor não precisa depositar nada. Lembrando que o pagamento segue ordem cronológica e determinada pela Constituição Federal.

Fique atento. Informações no site do TJSP (**www.tjsp.gov.br/noticias)**.

SUPOSTOS ADVOGADOS TAMBÉM TENTAM ENGANAR ASSOCIADOS AO SINPEEM

Também virou rotina advogados, ou supostos advogados, ligarem para associados ao SINPEEM e oferecerem seus serviços.

Afirmam que conhecem os processos e que terão plenas condições de dar maior celeridade na defesa, obterem sentenças favoráveis e recebimento do precatório.

Também afirmam que, para isso, o associado deve revogar a procuração outorgada para os advogados do Departamento Jurídico do SINPEEM e assinar nova procuração, dando plenos poderes para que movimentem o processo.

Estes advogados, ou supostos advogados, obtêm informações do andamento dos processos no site do Tribunal de Justiça.

Com a procuração transferida para eles passam a atuar e, obviamente, reterão de 20% a 30% do valor do precatório ou do valor da sentença.

Não caia nesta armadilha. Não atenda estes supostos advogados nem transfira a procuração para eles. Procure sempre o Departamento Jurídico do SINPEEM.

NÃO CAIAM EM GOLPES

O SINPEEM não solicita, em hipótese alguma, depósito de qualquer valor para o pagamento de despesas judiciais e/ou advocatícias. Também não faz ligação telefônica para a compra de precatórios.

DENUNCIE À POLÍCIA

Na dúvida, sempre entre em contato com o SINPEEM (av. Santos Dumont, 596, Luz, telefone 3329-4500, e-mail: seuprocesso@sinpeem.com.br).

SINPEEM
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

REMETENTE:
Av. Santos Dumont, 596 - Luz
São Paulo - SP - Fone 3329-4500
CEP 01101-000

FECHAMENTO AUTORIZADO - PODE SER ABERTO PELA ECT

Mala Direta Postal Especial
9912252003/2010-DR/SPM
SINPEEM
Correios

e
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA
Correios

Para uso dos Correios

- ☐ Mudou-se
- ☐ Falecido
- ☐ Desconhecido
- ☐ Ausente
- ☐ Recusado
- ☐ Não procurado
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Outros
- ☐ Não existe o número indicado
- ☐ Informação escrita pelo porteiro ou síndico

Reintegrado ao Serviço Postal em _____ /_____ /_____

_____
responsável